



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº 1223/2014,**

**DE 14 DE JANEIRO DE 2014.**

*Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura, enquanto houver interesse por parte desta ou até que realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - e efetivamente ocupadas as vagas ora preenchidas por temporários - não gerando direito à indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só será adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Parágrafo Único** - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos I *usque*, IV e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

administrativas do Município, tais como educação, saúde, ação social, agricultura, jurídica, administrativa, financeira, manutenção e limpeza pública, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de serviços que não possam sofrer solução de continuidade e ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, aos 08 dias do mês janeiro de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.14.01/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1223/2014**, de 14 de janeiro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**